



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2026/SRP

OBJETO: O Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário.

DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:30min do dia 12 de março de 2026

ABERTURA DA SESSÃO: Às 11hrs:00 min do dia 27 de março de 2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1	DO OBJETO
2	DO REGISTRO DE PREÇOS
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA FASE DE JULGAMENTO
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO
9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10	DOS RECURSOS
11	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14	MINUTA DO CONTRATO
-----------	--------------------

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0005-66, com sede na Praça Barão de Maruim S/N, Centro, Maruim- Sergipe, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como Órgãos Participantes, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.482.222/0001-04, com sede Rua Alvaro Garcez, S/N Boa Hora Maruim – SE CEP: 49770-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Barão de Maruim 66 – Centro, CEP:49770-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, , Decreto Municipal Nº 126/2023, Decreto Municipal nº 126/2023,Decreto Municipal nº 214/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, devidamente credenciados na Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br).

3.1.1. Os lotes serão de ampla participação;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- I- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII- agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX- *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*¹;
- X- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XI- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7, IV- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o

¹ NE - Justificativa para vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7. Inciso VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. Inciso I e 8.12. Inciso I deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

I- Os lotes serão para ampla participação e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

I- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor unitário do Lote;

II- Marca;

III- Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- I- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - II- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - III- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

II- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

IV- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

V- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

VI- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

VII- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

VIII- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

IX- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

X- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

I- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13 poderão os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

II- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

III- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

IV- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

V- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

VI- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- I- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- II- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- III- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos os subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

I - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.I.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.I.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.I.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.I.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

II - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.II.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.II.2 - empresas brasileiras;

6.21.II.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.II.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- I- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- II- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- III- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- IV- A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- V- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I- SICAF;
- II- Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

- I- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- II- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- III- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após a diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.I.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e apresentação de contratos com outros órgãos, notas fiscais.

7.8.I.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

III- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

IV- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

I- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

II- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

II- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da lei 14.133/21).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

I- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º)

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

I-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

I- Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **PRAZO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

II- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

I- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

II- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.I-.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.I-.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos prestadores de serviços, será divulgado no site do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133/21.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.II.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.II.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.II.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.II.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.II.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.III.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

V- fraudar a licitação

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

-
- 11.1.VI.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.VI.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.VI.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- I- Para as infrações previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- II- Para as infrações previstas nos itens 11.1.IV-, 11.1.V-, 11.1.VI-, 11.1.VII- e 11.1.VIII-, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1. Inciso I, 11.1. Inciso II e 11.1. Inciso III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1. Inciso IV, 11.1. Inciso V, 11.1. Inciso VI, 11.1. Inciso VII e 11.1. Inciso VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item Inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pela* Plataforma Eletrônica do Licitanet (**licitanet.com.br**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

13.2.2 e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3 Será formalizado o contrato do item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.maruim.se.gov.br e licitanet.com.br.
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 **ANEXO I - Termo de Referência;**
- 14.11.2 **ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços**
- 14.11.3 **ANEXO III- Minuta do Contrato**

Maruim/SE, 11 de março de 2026.

ELAINE CARLOS SANTOS RIBEIRO

AGENTE PÚBLICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADOS:

Secretaria Municipal de Transportes

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ((Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

VEÍCULOS LEVES							
LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PMM	SMS	SMAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA HORA (R\$) E PERCENTUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

						MÍNIMO DE DESCONTO (%)	
	Serviços especializadas de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES	HORA/TÉCNICA	R\$ 16.439,88	R\$ 150.000,00	R\$ 13.153,00	R\$ 226,67	R\$ 179.592,88
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS LEVES	UND	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00	8%	R\$ 280.000,00
Franquia de consumo total: R\$ 459.592,88 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.							

VEÍCULOS PESADOS							
LOTE 02	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PMM	SMS	SMAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA HORA (R\$) E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Serviços especializadas de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	HORA/TÉCNICA	R\$ 213.175,53	R\$ 200.000,00	R\$ 18.220,18	R\$ 293,33	R\$ 431.395,71
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS PESADOS	UND	R\$ 300.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 25.000,00	8%	R\$ 485.000,00
Franquia de consumo total: R\$ 916.395,71 (novecentos e dezesseis mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.							

VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS							
LOTE 03	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PMM	SMS	SMAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA HORA (R\$) E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Serviços especializadas de manutenção – VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	HORA/TÉCNICA	R\$ 124.462,20	***	***	R\$ 376,67	R\$ 124.462,20
	Peças e acessórios originais ou genuínos – VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS	UND	R\$ 250.000,00	***	***	8%	R\$ 250.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Franquia de consumo total: R\$ 374.462,20 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), a ser distribuída entre os itens de acordo com as necessidades do órgão.

2.1. Para critério de aceitabilidade, será considerado o **CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, nos termos do art. 33, II, combinado com art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O desconto incidirá:

- a) O percentual de desconto ofertado incidirá sobre os valores unitários constantes da Planilha de Referência elaborada pela Administração, a qual contempla o valor da hora de serviço, peças, materiais e demais custos previstos para execução dos serviços.
- b) O licitante deverá apresentar o percentual único de desconto para todo o lote, que será aplicado linearmente sobre todos os itens que compõem, incluindo a hora de serviço. Dessa forma, o menor valor resultante para a hora de serviço, bem como para os demais itens, será obtido automaticamente a partir do maior percentual de desconto oferecido sobre os preços de referência.

2.1.2. Do Preço-Referência

2.1.2.1. O preço global estimado por lote (soma dos valores unitários multiplicados pelos quantitativos estimados) constitui o preço referência a que se refere o art. 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.2. A tabela de preços adotada neste edital tem como referência a pesquisa de mercado realizada pela Administração, por meio do Sistema Banco de Preços, conduzida pela orçamentista responsável. No momento da execução contratual, a empresa Contratada deverá comprovar os valores orçados das peças mediante apresentação de consulta atualizada em tabelas reconhecidas do setor automotivo, tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou outra equivalente ou superior, observando-se que tais tabelas deverão estar devidamente atualizadas.

2.1.3. Da Apresentação da Proposta

2.1.3.1. O licitante apresentará, em campo próprio do sistema eletrônico, apenas o percentual de desconto único aplicável simultaneamente a peças e a hora de serviço de cada lote.

2.1.3.2. Ofertas que apresentarem valores nominais ou múltiplos descontos serão desclassificadas.

2.1.4. Da Avaliação das Propostas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.4.1. Será classificado em primeiro lugar o licitante que oferecer o maior percentual de desconto global por lote, estendido automaticamente a todos os itens constantes ou que venham a ser incluídos em aditivos, conforme art. 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. Da Aplicação do Desconto em Aditivos

2.1.5.1. Nos eventuais termos aditivos que impliquem acréscimo de serviços ou peças, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora será aplicado sobre os valores vigentes à época da execução, conforme tabelas automotivas reconhecidas, tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou outra equivalente ou superior, devidamente atualizadas.

2.1.5.1.1. Esta regra aplica-se exclusivamente aos aditivos de acréscimo de quantitativos ou inclusão de novos itens, não se configurando como reequilíbrio econômico-financeiro, pois os preços contratados acompanham as tabelas oficiais do mercado automotivo e refletem, a cada execução, os valores atualizados. Dessa forma, garante-se a manutenção do desconto ofertado pelo vencedor, assegurando economicidade e transparência, sem necessidade de correção adicional prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. Da Exequibilidade e Equilíbrio Econômico-Financeiro

2.1.6.1. A Administração poderá exigir comprovação de que o percentual ofertado é exequível diante dos custos diretos e indiretos (art. 34, § 19).

2.1.6.2. Ocorrendo reajustes extraordinários de preços de mercado, o percentual de desconto permanecerá inalterado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.3.1. Haja previsão expressa nesta cláusula.

2.3.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.3.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.3.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

2.4. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

2.5.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.

2.5.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº

14.133/2021.

2.5.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.

2.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.7. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições acima.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9. Identificação dos veículos atuais da frota da Prefeitura.

U.O	PLACA	ANO/MODELO	DESCRIÇÃO	TIPO	COMBUSTÍVEL
PMM	SGZ7B94	2024/2025	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	ROX6H53	2022/2023	FIAT MOBI LIKE - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	QKO2101	2018/2019	FIAT PALIO - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	RRD2C12	2023/2023	FIAT STRADA - PRATA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	0EQ1926	2013/2013	FORD CAÇAMBA – CARGO 1319 - PRATA	CAMINHÃO	DIESEL S-10
PMM	QKN1985	2014/2014	FORD FIESTA SEDAN - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	OMJ7A85	2024/2025	IVECO TECTOR 17-210 PIPA - BRANCA	CAMINHÃO	DIESEL S-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMM	RQX0134	2020/2021	MARCOPOLO BUS - AMARELO	ÔNIBUS	DIESEL S-10
PMM	QKN4106	2013/2013	MERCEDES-BENZ CAÇAMBA - ATRON 2729 K 6X4 - BRANCA	CAMINHÃO	DIESEL S-10
PMM	OEN5165	2013/2013	MERCEDES-BENZ ONIBUS ESCOLAR - M. BENZ / OF 1519 R. ORE - AMARELA	ÔNIBUS	DIESEL S-10
PMM		1970/1970	NEW HOLLAND PA CARREGADEIRA 12D 1-AAAA	MÁQUINAS	DIESEL S-10
PMM		1970/1970	NEW HOLLAND PATROL 120K - AAA	MÁQUINAS	DIESEL S-10
PMM		1970/1970	NEW HOLLAND RETROESCA VADEIRA - AAA	MÁQUINAS	DIESEL S-10
PMM		1970/1970	NEW HOLLAND TRATOR-01 T-4030 - AAA	TR RODAS	DIESEL S-10
PMM		1970/1970	NEW HOLLAND TRATOR-02 T-4030 - AAA	TR RODAS	DIESEL S-10
PMM	RRESA22	2023/2024	RENAULT MASTER MINIBUS L3 - BRANCA	VAN	DIESEL S-10
PMM	RRF5B43	2023/2024	RENAULT MASTER MINIBUS L3 - BRANCA	VAN	DIESEL S-10
PMM		2021/2022	SCANIA PA CARREGADEIRA 2 NOVA - AMARELO	MÁQUINAS	DIESEL S-10
PMM	QMF9315	2019/2020	VOLKSWAGEN CAMINHÃO COLETOR - 9.170 DRC 4X2 - BRANCA	CAMINHÃO	DIESEL S-10
PMM	QME6C63	2018/2019	VOLKSWAGEN CAMINHÃO PIPA - 17.190 CRM 4X2 4P - BRANCA	CAMINHÃO	DIESEL S-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMM	QME6054	2018/2019	VOLKSWAGEN ONIBUS ESCOLAR - 15.190 EOD E.HD ORE - AMARELA	ÔNIBUS	DIESEL S-10
PMM	OER6437	2012/2012	VOLKSWAGEN ONIBUS ESCOLAR - VW/15.190 EOD E.HD ORE - AMARELA	ÔNIBUS	DIESEL S-10
PMM	IANI 136	1970/1970	VOLKSWAGEN ONIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD.E.HD.ORE - AAA	ÔNIBUS	DIESEL S-10
PMM	RRA0E04	2024/2025	VOLKSWAGEN POLO TRACK MA - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA
PMM	QMC2456	2017/2018	VOLKSWAGEN VW NOVO GOL TL MCV - BRANCA	AUTOMÓVEL	GASOLINA

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD - Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se relaciona a prestação o de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, tendo em vista que a frota municipal se encontra em estado crítico, com diversos veículos apresentando falhas mecânicas, elétricas e estruturais que impedem seu funcionamento seguro e regular. Muitos veículos estão paralisados por falta de manutenção. Essa situação compromete gravemente a continuidade de serviços públicos essenciais e configura risco iminente à saúde e segurança da população de Maruim.

3.3. A precariedade da frota impacta diretamente os veículos da frota da Educação (considerando que o transporte escolar dos alunos da rede municipal está ameaçado, colocando em risco o cumprimento do calendário letivo e o direito constitucional à educação), bem como os veículos da frota da Saúde (considerando que os veículos são utilizados para o transporte de pacientes, remoções para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), entrega de medicamentos e deslocamento de equipes de saúde da família estão em estado crítico. A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interrupção desses transportes ameaça a continuidade dos atendimentos e prejudica o acesso da população a tratamentos vitais, como sessões de diálise e o acompanhamento de outras comorbidades).

3.4. A escolha da realização da licitação por lotes foi tomada com base em aspectos técnicos, econômicos e relativos ao gerenciamento de riscos. Para tanto, foram analisados os seguintes aspectos:

3.4.1. Necessidade de se assegurar a viabilidade, competitividade e eficiência do certame, em estrita observância aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, ampla competitividade, eficiência, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4.2. Garantir a obtenção da chamada economia de escala, tendo em vista que a contratação agrupada por lotes proporciona significativa economia de escala, resultado da otimização de recursos operacionais, logísticos e administrativos. Esta economia se manifesta através de: redução de custos com transporte e logística quando uma mesma empresa presta serviços de múltiplos itens correlacionados; e, compartilhamento de recursos operacionais como veículos, equipamentos de apoio e infraestrutura.

3.4.3. Promover a redução de custos administrativos, pois a gestão contratual por lotes proporciona significativa economia administrativa para a Administração Pública, considerando a redução do número de contratos a serem gerenciados; a diminuição da quantidade de processos de pagamento e fiscalização; e, o menor número de interlocutores para resolução de problemas e contingências.

3.4.4. A mitigação de riscos operacionais, pois a contratação por lotes minimiza

significativamente riscos operacionais, tais como: ausência de coordenação entre diferentes prestadores de serviços; dificuldade na identificação de responsabilidades em caso de falhas; problemas de interface entre sistemas fornecidos por diferentes empresas; e, conflitos de cronograma entre diferentes fornecedores.

3.4.5. Identificação de que o objeto a ser adquirido, descrito neste instrumento, contempla a prestação de serviços com peças inclusas para veículos de categorias diferentes (leves, pesados e máquinas).

3.4.6. Desta forma, caso o certame fosse conduzido pelo critério de menor preço por item, poderiam ocorrer diversos problemas, tais como: risco de itens fracassados e desertos; baixa atratividade para os fornecedores especializados, que deixam de participar ao vislumbrarem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigações relativas a itens que não fazem parte de sua atividade principal; risco jurídico de questionamento do certame, dentre outros.

3.4.7. Além disso, o alto volume de itens conduzidos individualmente pode resultar em um pregão extremamente longo, burocrático e de difícil operacionalização, com consequências diretas na celeridade e eficiência do processo.

3.4.8. A frota municipal é composta por veículos leves (automóveis, utilitários e ambulâncias); veículos pesados (caminhões-pipa, coletores de lixo, ônibus escolares, caçambas etc.); e máquinas e equipamentos (tratores agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras, compactadores, geradores). Cada grupo apresenta características técnicas distintas (sistemas mecânicos, hidráulicos e eletrônicos específicos); perfis de uso e regimes de trabalho diferenciados; planos de manutenção recomendados pelos fabricantes e normas de segurança próprias; cadeias de suprimento e referências de preços heterogêneas para peças e mão de obra.

3.4.9. Assim, considerando a natureza e especificidade dos materiais, proponho a seguinte composição de lotes, devidamente justificada, de acordo com a caracterização técnica dos lotes propostos:

- *Lote 1* - Serviços e peças para veículos leves (possuem sistemas mecânicos leves, motores ciclos Otto/diesel de baixa cilindrada; ferramental de diagnóstico OBD-II, elevadores de menor capacidade: alta oferta de oficinas especializadas exclusivamente em leves, favorecendo ampla competitividade; e, peças de reposição amplamente disponíveis no varejo automotivo, com fornecedores distintos dos de pesados).
- *Lote 2* - Serviços e peças para veículos pesados (possuem motores diesel de grande porte, sistemas pneumáticos de freio, transmissão robusta; exigem pits, pontes rolantes e equipamentos de grande porte que não existem em oficinas de leves; catálogos de peças (ex.: turbo compressores, conjuntos de embreagem) específicos, negociados com distribuidores de linha pesada; e, oficinas capacitadas concentram-se em polos logísticos rodoviários distintos).
- *Lote 3* - Serviços e peças para máquinas (possuem necessidade de integração de sistemas hidráulicos de alta pressão, power-shift e componentes fora-de-estrada; necessidade de técnicos certificados pelos fabricantes para preservar garantia de fábrica (ex.: Caterpillar, John Deere); peças com classificação fiscal e logística própria (pás, segmentos, filtros industriais); e, mercado fornecedor altamente especializado, distinto do automotivo rodoviário.

3.4.10. Diante do exposto, restando comprovada a viabilidade técnica, operacional e jurídica, recomenda-se a adoção de lotes distintos, conforme as categorias acima elencadas, de forma a maximizar a participação de fornecedores especializados; assegurar a execução do contrato com nível técnico adequado; possibilitar ganhos financeiros à Administração; e reforçar a conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a LC 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os prestadores de serviço registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos serviços prestados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.7. Garantir à Contratada acesso aos locais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, respeitando normas de segurança, saúde e meio ambiente, conforme arts. 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. Fornecer informações claras, completas e tempestivas à Contratada, relativas ao objeto contratado, alterações, aditivos e ajustes, de modo a evitar atrasos ou execução inadequada.
- 6.9. Manter registros e documentação comprobatória da execução do contrato, incluindo medições, relatórios e comunicações, de acordo com os princípios de transparência e rastreabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Zelar pelo cumprimento das condições contratuais, assegurando que os atos administrativos, pagamentos e notificações respeitem os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Apresentar diagnóstico técnico prévio detalhado, incluindo peças, componentes, serviços necessários, marca das peças, garantia e tempo estimado de execução, para aprovação da Administração antes da execução. O prazo máximo para execução do serviço não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aprovada pelo fiscal.

7.7. Fornecer as peças e componentes novos, originais ou de qualidade equivalente, conforme autorizado pela Administração, garantindo a substituição correta e fornecendo todas as peças substituídas de volta à CONTRATANTE, se solicitado.

7.8. Empregar mão de obra técnica qualificada, com profissionais habilitados para os serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários, disponibilizando equipamentos de EPI, quando exigido.

7.9. Oferecer garantia mínima legal dos serviços executados e das peças aplicadas, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou vícios que surgirem nesse período.

7.10. Entregar os veículos reparados em plenas condições de funcionamento, realizando testes e ajustes necessários, com formalização da entrega por termo ou relatório aprovado pelo fiscal da Contratante.

7.11. Permitir que o fiscal da Contratante acompanhe integralmente todos os serviços, incluindo a troca de peças, e informar previamente o horário de início de cada serviço, ficando a critério da Contratante a definição do dia em que cada veículo será levado para manutenção, de acordo com a sua programação e necessidades operacionais.

7.12. Apresentar orçamento prévio detalhado, com referência à tabela oficial de preços utilizada, para comprovação de valores, marcas das peças, garantia e prazo de execução, garantindo transparência e rastreabilidade dos custos.

7.13. Fornecer relatórios detalhados dos serviços prestados e peças utilizadas, discriminando preços unitários e totais, para conferência e aprovação da Contratante antes do pagamento.

7.14. Respeitar os prazos definidos para atendimento, com prioridade absoluta na execução dos reparos autorizados.

7.15. Disponibilizar atendimento em horário estendido ou plantão emergencial, quando expressamente previsto no contrato.

7.16. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo integralmente as normas de fiscalização, execução, registro e comunicação com a Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual dos serviços descritos neste instrumento, em especial quando se tratar de entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

8.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratem da matéria ambiental e de sustentabilidade.

8.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existente na prestação dos serviços, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

8.2. A subcontratação do objeto da presente contratação poderá ser admitida nos limites permitidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, respeitando as condições contratuais e os padrões de qualidade exigidos.

8.2.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive em relação aos serviços eventualmente subcontratados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

incluindo qualidade, prazos, fornecimento de peças, cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, bem como obrigações fiscais, trabalhistas e de segurança.

8.2.2. A Contratada deverá informar à Contratante os dados da subcontratada, devendo garantir que todos os profissionais e serviços da subcontratada atendam integralmente aos requisitos do contrato e às normas legais aplicáveis.

Garantia da Contratação

8.3. Fica exigida garantia contratual no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da contratação, em conformidade com os arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. A exigência da garantia tem por objetivo resguardar a Contratante contra eventuais prejuízos decorrentes da inadimplência, execução irregular ou inexecução parcial do contrato, oferecendo cobertura financeira para reparação de falhas, execução de serviços remanescentes ou correção de problemas, assegurando a proteção do erário, continuidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. A Contratada poderá apresentar a garantia nas seguintes modalidades, isoladamente ou combinadas, conforme aceitação da Contratante:

- a) Seguro-garantia;
- b) Fiança bancária;
- c) Depósito em dinheiro;
- d) Título da dívida pública**, quando admitido;
- e) Outros instrumentos, admitidos em lei, desde que expressamente aceitos pela Contratante.

8.3.3. A escolha da modalidade ficará a critério da CONTRATADA, devendo a garantia cobrir integralmente o percentual exigido e atender às condições estabelecidas no instrumento contratual, garantindo plena proteção contra inadimplência ou inexecução do objeto contratado.

Condições de Manutenção e Assistência Técnica

8.4. A Contratada deverá garantir serviços de manutenção e assistência técnica durante a execução do contrato, incluindo reparos, substituição de peças, testes e ajustes necessários, de acordo com as especificações do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1. A exigência de manutenção e assistência técnica assegura à Contratante que os veículos permanecerão em plenas condições de funcionamento, evita paralisações na frota e garante a economicidade e eficiência na execução do contrato, além de permitir a aplicação de garantias legais sobre peças e serviços prestados.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

Prazos e Atendimento:

- Disponibilidade para atendimento emergencial em casos de necessidade;
- Atendimento dentro dos prazos previstos no contrato;
- Possibilidade de prestação de serviços in loco, quando necessário.

Garantia e Qualidade:

- Garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços prestados;
- Certificação de qualidade dos produtos fornecidos;
- Aplicação de boas práticas para maximizar a vida útil dos pneus e componentes.

Requisitos normativos e regulatórios:

- Conformidade com normas da ABNT:
 - NBR 15646 - serviços de manutenção automotiva;
 - NBR 14040 - inspeção de veículos rodoviários automotores;
 - NBR ISO 9001 - gestão da qualidade aplicável às oficinas credenciadas.
- Regras do INMETRO: certificação e rastreabilidade de peças de reposição, especialmente itens de segurança (freios, pneus, sistemas de iluminação e direção);
- Portarias do CONTRAN/Denatran: para manutenção de sistemas de segurança obrigatórios (airbags, ABS, tacógrafos, etc).

Infraestrutura e equipamentos da oficina:

- Oficina equipada com ferramentas e scanners automotivos homologados para diagnóstico eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Estrutura física adequada para armazenamento de peças e descarte ambientalmente correto de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Garantia de uso de peças originais ou equivalentes certificadas, conforme exigências da montadora e legislação vigente.

Sustentabilidade e segurança:

- Cumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho (NR-11, NR-12 e NR-20) relativas a oficinas mecânicas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A empresa contratada deverá elaborar orçamento prévio detalhado dos serviços a serem executados e das peças e acessórios a serem substituídos, com discriminação de quantidades, valores unitários e totais, bem como prazo estimado de execução, com base no modelo constante do Anexo I. A execução de qualquer serviço somente poderá ocorrer após a aprovação expressa do orçamento pela Administração e a emissão da correspondente Ordem de Serviço (OS).

9.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no local indicado na respectiva Ordem de Serviço (OS), podendo incluir a oficina da contratada ou o local onde se encontrar o veículo, conforme autorizado pela Administração.

9.3. O setor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços executados será designado em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

9.4. A devolução dos veículos reparados deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, durante o horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, salvo autorização em contrário.

9.5. Em caráter excepcional, a Administração poderá requisitar a execução dos serviços fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, hipótese em que deverá comunicar previamente a contratada para viabilizar o atendimento, mediante registro na Ordem de Serviço (OS) ou em outro documento formal equivalente.

9.6. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo (placa, modelo, número de patrimônio, quando houver), quilometragem aproximada, descrição do defeito ou serviço pretendido, prazo estimado de execução e a indicação do fiscal dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.7. A contratada não poderá realizar qualquer serviço ou substituição de peças não previstos ou não autorizados pela Administração. Havendo necessidade de serviço adicional ou substituição de peça não contemplada no orçamento original, deverá ser apresentado orçamento complementar para nova análise e autorização formal.

9.8. As peças e acessórios utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente à original (primeira linha), devidamente especificados na nota fiscal e no laudo de execução dos serviços, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo prévia e expressa autorização da Administração, com a devida justificativa técnica.

9.9. A contratada deverá observar o prazo de execução dos serviços estabelecido na Ordem de Serviço, contado da data de entrada do veículo na oficina ou da autorização formal para início dos serviços. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela contratada e submetida à apreciação da Administração.

9.10. A contratada deverá fornecer, ao término de cada manutenção, relatório ou laudo técnico indicando os serviços executados, as peças substituídas, a quilometragem do veículo, eventuais recomendações de manutenção futura e a data de conclusão, o qual será anexado à respectiva Ordem de Serviço.

9.11. Os serviços prestados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima, nos termos da legislação consumerista e das práticas de mercado, responsabilizando-se a contratada por reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços e peças que apresentarem vícios ou defeitos dentro do prazo de garantia.

9.12. Os demais requisitos e condições técnicas para a prestação dos serviços de manutenção encontram-se detalhados neste Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço emitida.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORS DA CONTRATAÇÃO.

O gestor e o fiscal do contrato serão designados ao final do procedimento pela autoridade competente.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Forma de prestação dos serviços

12.2. A prestação dos serviços será feita de maneira contínua, de acordo com a solicitação do órgão contratante.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências técnicas, prazos e condições previstas.

Exigências de habilitação

12.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.5. Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado comercial inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

12.6. Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Civil, falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

Qualificação Técnica

12.8. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8.4. Além dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar:

- a) Licença de funcionamento da empresa, emitida pelo órgão competente;
- b) Comprovação de quadro técnico qualificado, incluindo profissionais habilitados em mecânica, elétrica, eletrônica veicular e demais áreas necessárias à execução dos serviços;
- c) Planos de manutenção e procedimentos internos, como protocolos de inspeção, manutenção preventiva e checklists de serviços;
- d) Registro de equipamentos e ferramentas, demonstrando capacidade de realizar diagnósticos e reparos adequados;
- e) Seguros e certificações obrigatórias, como seguro de responsabilidade civil e certificados de calibração de equipamentos de medição;
- f) Documentação de conformidade com normas técnicas, incluindo certificações ISO ou similares;
- g) Relatórios ou histórico de serviços anteriores, comprovando experiência na manutenção de frotas de veículos similares em quantidade e complexidade;
- h) Orçamentos ou propostas técnicas detalhadas, quando aplicável, incluindo descrição de peças, marcas, garantias e prazos de execução.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Recebimento

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

13.2. Recebimento Provisório

13.2.1. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

13.3. Recebimento Definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.2. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

13.4. Disposições Complementares

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um) dia;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei nº 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.

16.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de R\$ 1.750.450,79 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maruim/SE, 03 de março de 2026.

Ivanildo Figueiredo

Secretário Municipal de Transportes



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºxx/2026

Aos _ dias do mês de _____ do ano de 2026, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.350/0005-66, com sede na Praça Barão de Maruim S/N, Centro, Maruim- Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, a Senhor xxxxx, brasileiro, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 11.482.222/0001-04, com sede Rua Alvaro Garcez, S/N Boa Hora Maruim – SE CEP: 49770-000, este ato representado por sua Secretária a Srª XXXXX, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, localizado à Praça Barão de Maruim 66 – Centro, CEP:49770-000, CNPJ Nº 14.515.279/0001-50 como **ORGÃOS PARTICIPANTE** e a empresa____, inscrita no CNPJ sob o n_____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG_- SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o no _____, residente e domiciliado na_____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 214/2025 firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir

01. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº _/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

02.DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03.DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata e informações que seguem na planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

03.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

03.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

03.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

03.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

03.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

03.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

03.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

03.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

03.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

03.15. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

03.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

03.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

03.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

03.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

03.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

03.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

03.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

03.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

03.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

04.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

05.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

6.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

6.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

6.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

6.5. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município, segundo as necessidades do Contratante, conforme requisição da municipalidade, **sem valor mínimo e em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação;**

6.6. Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

07. MODELO DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa detentora da ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.7.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação de sua vigência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor da Ata

7.8. O gestor da ata coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de vigência, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata de registro de preços, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução da ata de registro de preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a formação da ata de registro de preços e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela gestão das atas de registro de preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos da ata

08.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM, ORGÃO PARTICIPE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUM E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . Quando do momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 126/2023.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

09.DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.7. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

9.8. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

9.9. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.10. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.11. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.13. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nº ____/2025 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 126/2023;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re- ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõe o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

15.2. Ao fiscal da ata compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Maruim/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Maruim/SE, _____ de _____ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Órgão Gerenciador

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA**

Órgão Participante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA**

Órgão Participante

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa] FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ Nome:

CPF:

2- _____ Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/20XX.

O **MUNICÍPIO DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0005-66, com sede na Praça Barão de Maruim S/N, Centro, Maruim- Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Gilberto Maynard de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATADO**, e do outro a empresa **XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato sendo representado por seu Administrador o **XXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXX**, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Maruim/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios, sempre que necessário.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UND.	QUANT.	VL. %	VL. TOTAL
1						R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será até **xx (xxx) de xxxxxxxxxxxx** iniciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
xxxx	Xxxx	Xxxx	xxxxx



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE) – XX de XXX de 2026.

**Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: